

**MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Aviso n.º 14608/2009

**Discussão pública**

Miguel António Duarte Cardia, Vereador, com subdelegação de competências da Câmara Municipal de Benavente:

Torna público que, para dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e conforme seu despacho exarado em 27-07-2009, procede à abertura de discussão pública sobre a nova aprovação da operação de loteamento, em nome de CONCARFIL — Sociedade de Construções, L.ª, respeitante ao prédio sito no Pau Queimado, freguesia e concelho de Benavente.

O prazo para consulta pública é de 15 dias e o processo poderá ser consultado todos os dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República*, nas horas normais de expediente, no Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos (Secção Obras Particulares).

Os interessados ao apresentarem observações sobre a operação de loteamento poderão fazê-lo no local de consulta, em requerimento ou carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Praça do Município, 2130-038, Benavente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

30 de Julho de 2009. — O Vereador, com subdelegação de competências, *Miguel António Duarte Cardia*.

302144089

**MUNICÍPIO DE GÓIS**

Despacho (extracto) n.º 19063/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do presidente da Câmara Municipal de Góis datado de 7 de Agosto de 2009, e nos termos previstos no artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 1/2002, de 14 de Agosto, se encontra suspenso das suas funções como chefe da Divisão Administrativa e Financeira da autarquia o trabalhador Mário Barata Garcia, no período compreendido entre 14 de Agosto de 2009 e 11 de Outubro de 2009, inclusive.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Girão Vitorino*.

302182548

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

Regulamento n.º 360/2009

Major Valentim dos Santos de Loureiro, presidente a Câmara Municipal de Gondomar

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua redacção actual, e no n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, e durante o período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública a proposta de alterações à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças (RTL) e ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conforme aprovado na reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 30 de Julho de 2009.

Durante este período poderão os interessados consultar, na Secretaria de Expediente Geral, a mencionada proposta de alterações e sobre a mesma serem formuladas, por escrito, as sugestões que entenderem, devidamente fundamentadas, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues naquela secretaria, até ao termo do prazo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Valentim dos Santos de Loureiro*.

**Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTL)****Nota justificativa**

Com a entrada em vigor do novo regime de exercício da actividade industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, previu o artigo 63.º, n.º 1 do diploma que os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovassem regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos actos referidos no n.º 1 do artigo 61.º do mesmo diploma, sempre que a câmara municipal é a entidade coordenadora.

Existindo já previsão regulamentar sobre a matéria, seja no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), seja na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças (RTL), torna-se necessário, todavia, proceder à adequação dos instrumentos regulamentares em vigor às alterações decorrentes do novo regime legal, nomeadamente em sede de previsão de taxas e preços, estes devidos a entidades externas, nos termos que resultam do novo REAI.

Por outro lado, aproveita-se a oportunidade para proceder, também, a alterações pontuais em normativos que a actuação administrativa tenha revelado estarem colocados de forma desadequada na Tabela de Taxas anexa ao RTL, assim como se suprem omissões verificadas nas Secções VIII e XI da mesma tabela.

As alterações deverão ser submetidas, previamente, à devida discussão pública, pelo prazo, mínimo, de 30 dias.

As alterações constam, autonomamente, dos Anexos I e II, que desta fazem parte integrante.

A fundamentação económico-financeira das taxas previstas para a Secção XIII da Tabela de Taxas (Registo Industrial), consta do Anexo III, que desta é parte integrante.

## ANEXO I

**Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**

Artigo 1.º

(...)

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j)* do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e alterado pelos Decretos-Lei n.º s 31/2008, de 25 de Fevereiro e 195/2008, de 6 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE).

(...)

Artigo 22.º

(...)

As taxas a aplicar nos processos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL, ao abrigo da previsão do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, e na redacção dada pelos Decretos-Lei n.º s 31/2008, de 25 de Fevereiro e 195/2008, de 6 de Outubro, são as constantes do Capítulo XV — Secção XII da Tabela de Taxas no Município de Gondomar.

Artigo 23.º

**Registo industrial**

1 — As taxas a aplicar nos processos de registo de estabelecimento industrial, sua alteração ou regularização, ao abrigo da previsão do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, são as cons-